

LEI

LEI Nº 2.993, DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" no Município de Boituva e dá outras providências”.

A **Prefeita em Exercício**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o selo denominado "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência", no âmbito do Município de Boituva, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas com intuito de contribuir para inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" será entregue as pessoas jurídicas:

I – que se destacarem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as pessoas com deficiência;

II – que cumprem as metas de empregarem os deficientes em sua empresa em cumprimento ao disposto no artigo 93 Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; ou;

III - que oferecem capacitação e treinamento de forma contínua destinados às pessoas com deficiência, de maneira a inseri-las no seu quadro de funcionários, facilitam sua contratação e inserção no mercado de trabalho, bem como garantir sua permanência e produtividade no ambiente de trabalho;

Art. 3º A concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será realizada, por ocasião das comemorações:

I – do Dia Municipal da pessoa com deficiência celebrado em 03 de dezembro, instituída pela lei municipal nº 1.805/2007.

III – da Campanha Setembro Verde realizada no mês de setembro, instituída pela lei Municipal nº 2.953/2022; ou;

V – da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla celebrada entre os dias 21 e 28 de agosto instituída pela Lei Federal 15.585/2017.

Art. 4º A outorga do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por Vereador ou pela Mesa Diretora com a indicação da empresa a ser homenageada.

§ 1º O projeto deve conter o relato das qualidades previstas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, sendo instruído com a documentação que comprove os requisitos de modo a referendar o merecimento do Selo.

§ 2º A indicação da empresa poderá ser requerida pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou por entidades que apoiam os Deficientes Físicos

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência constará de um certificado fornecido à empresa, ilustrado com o Brasão do Município, com o logotipo da Câmara Municipal de Boituva e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, ficam desde já autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e a chancela oficial poderá ainda ser utilizada nas veiculações

publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Art. 7º Terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas praticas de responsabilidade social ou situação que viole os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, para fins de sua efetiva execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 05 de junho de 2023.

ANA PAULA SAMPAIO MOURA

Prefeita em Exercício